



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.558.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2024-L

OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ DIVULGANDO O NÚMERO DO "DISQUE DENÚNCIA - 181" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NAS ESCOLAS DE REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PRIVADAS E NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

- Art. 1º** Todos os estabelecimentos comerciais, todas as escolas de ensino médio e fundamental privadas e os veículos do sistema de transporte coletivo, no âmbito deste município, deverão afixar cartazes divulgando o número do "Disque Denúncia - 181" com os seguintes dizeres: ""Disque Denúncia - Telefone 181. Ligação Gratuita. Sigilo absoluto. Vamos Combater a Violência".
- Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador, 5 de junho de 2024.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

14429 05/06/2024 001010 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do Plenário o presente projeto, que obriga a afixação de cartaz divulgando número do "Disque Denúncia - 181" nos estabelecimentos comerciais, nas escolas de rede de ensino fundamental e médio privadas e nos veículos do transporte coletivo, no âmbito do município de Mairinque, e dá outras providências

Assim o fazemos para difundir no seio da sociedade, o dever ético de todos nós em cooperar com as forças de segurança, denunciando os ilícitos penais assegurando-se o anonimato.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

Gabinete do vereador, 5 de junho de 2024.

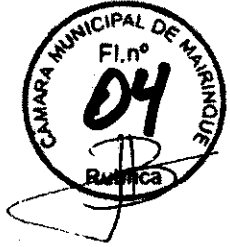

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.


§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 10 de junho de 2024.

Expediente da 122ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Sr. Diretor,

Em atendimento a solicitação da Presidência, segue em anexo os pareceres jurídicos aos seguintes Projetos de Lei :

- Projeto de Lei nº 49/2024-L
- Projeto de Lei nº 50/2024-L
- Projeto de Lei nº 51/2024-L

Mairinque, 17 de junho de 2024.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

Segue para o Gabinete da
Presidência, conforme solicitado.

17/06/24.



Omar Curce
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 49/2024-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que obriga a afixação de cartaz divulgando o número do "Disque-Denúncia - 181" nos estabelecimentos comerciais, nas escolas da rede de ensino fundamental e médio privadas e nos veículos do transporte coletivo, no âmbito do Município de Mairinque, e dá outras providências.

Pretende o Vereador difundir no seio da sociedade o dever ético de todos nós em cooperar com as forças de segurança, denunciando os ilícitos penais assegurando-se o anonimato.

É o relatório.

Preliminarmente, cabe ressaltar a aprovação recente (10 de junho de 2024) do Projeto de Lei nº 45/2024-L (Autógrafo nº 4391/2024) que dispõe de assunto semelhante ao proposto no presente projeto. Neste caso, com a finalidade de garantir maior eficiência e organização à legislação municipal, sugiro a realização de proposta de alteração legislativa após a promulgação do projeto já aprovado.

No mérito, no que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Carta Constitucional. Isso porque trata de assunto de interesse local e de suplementação da legislação estadual, estando em conformidade, pois, com o art. 30, I e II, da Carta Republicana:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Em relação à constitucionalidade formal (iniciativa), é preciso destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por maioria de votos, entende não haver invasão de iniciativa legislativa:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. **Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania.** Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0202793-74.2013.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/03/2014; Data de Registro: 28/04/2014. Destacou-se.)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Corte:

Na mesma linha, seguem outras manifestações da

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.062, de 11 de setembro de 2015, do Município de Taubaté, que **"dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo os números dos telefones dos conselhos tutelares e dá outras providências"**. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição. **Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que – diversamente de interferir em atos de gestão administrativa – busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação**, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque **"o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa"** do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER OS NOVOS ENCARGOS. Rejeição. O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que a **"ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro"** (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Por esse motivo fica afastada a hipótese de inconstitucionalidade por suposta ofensa à disposição do art. 25 da Constituição Estadual, mesmo porque, no caso, existe (e é suficiente) a indicação genérica constante do art. 5º, conforme entendimento deste C. Órgão Especial (ADIN nº 2073677-73.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/08/2016). RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE APENAS EM RELAÇÃO AO 3º. Dispositivo que – ao estabelecer que o descumprimento da norma caracteriza infração disciplinar – avança sobre área de competência exclusiva do Poder Executivo para legislar sobre regime jurídico dos servidores, assim entendido o "conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes" (STF, ADI-MC nº 766/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 03/09/1992), o que compreende os direitos e deveres, as penalidades e o processo administrativo. Ação julgada parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2128723-76.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/10/2018; Data de Registro: 30/10/2018. Destacou-se.)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – **LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO** – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – **NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE**. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2154897-25.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/01/2019; Data de Registro: 11/02/2019. Destacou-se.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei de iniciativa parlamentar promulgada com veto do Chefe do Executivo – Inconstitucionalidade inexistente – Matéria por ela tratada que não se subordina às hipóteses taxativamente arroladas, reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, nem gera despesa pública a maculá-la pela inconstitucionalidade – **Lei que determina a afixação de placa informativa com os números telefônicos do canal de comunicação da Prefeitura Municipal de Jundiá, para sugestões reclamações ou denúncia, e "Disque denúncia"** – Ação desacolhida. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2166189-75.2016.8.26.0000; Relator (a): Silveira Paulilo; Órgão Julgador: Órgão Especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/02/2017; Data de Registro: 20/02/2017. Destacou-se.)

Em posicionamento divergente, segue manifestação:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 11.886, de 4 de março de 2016, do Município de São José do Rio Preto, de iniciativa parlamentar, que obriga a administração municipal a fixar nas salas de aula dos estabelecimentos públicos municipais de ensino o número do telefone do disque-denúncia, assim como a viabilizar meios para indicar mensagens que incentivem os alunos a denunciarem os abusos sofridos e para informar o que constitui abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil – Usurpação de competência – Ocorrência. Ato da Câmara Municipal que adentra nas atividades reservadas ao Executivo – **Vício de iniciativa** – A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente à gestão municipal – Inteligência dos arts. 5º, 47, II, XIV, XIX, 'a', 144, da CE/89 – **Competência do Chefe do Executivo para dispor sobre planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos. Contrariedade ao art. 25, da CE – Ocorrência** – **Criação de despesas sem indicar a fonte dos recursos disponíveis para fazer frente aos novos encargos. Inconstitucionalidade reconhecida – Ação procedente.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2060029-26.2016.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/07/2016; Data de Registro: **01/08/2016.** Destacou-se.)

Dessa feita, seguindo o posicionamento **majoritário** do TJSP, entende-se pela constitucionalidade da lei em comento, que não estaria dispondo sobre serviço público, mas que busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 17 de junho de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

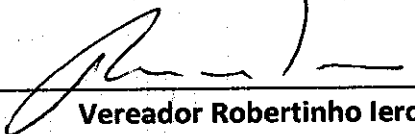
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 49/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		▶

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos	
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis	
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____	
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 24 de junho de 2024

Ordem do Dia da 124ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4399 / 2024

OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ DIVULGANDO O NÚMERO DO "DISQUE DENÚNCIA - 181" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NAS ESCOLAS DE REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PRIVADAS E NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 49/2024-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

- Art. 1º** Todos os estabelecimentos comerciais, todas as escolas de ensino médio e fundamental privadas e os veículos do sistema de transporte coletivo, no âmbito deste município, deverão afixar cartazes divulgando o número do "Disque Denúncia - 181" com os seguintes dizeres: ""Disque Denúncia - Telefone 181. Ligação Gratuita. Sigilo absoluto. Vamos Combater a Violência".
- Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de junho de 2024.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente